



**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E JURÍDICAS – FACMED
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

LOYDE ROBERTO DE LIMA

**CONTABILIDADE PÚBLICA: AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**AUGUSTINÓPOLIS – TO
2022**



LOYDE ROBERTO DE LIMA

**CONTABILIDADE PÚBLICA: AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo.
Apresentado como requisito parcial para
obtenção de grau de bacharel em ciências
contábeis do curso de Ciências Contábeis da
Faculdade De Ciências Médicas E Jurídicas
– FACMED, como requisito para a obtenção
do grau de bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientador (A): Prof. Esp. Iago Saraiva
Bezerra**

**AUGUSTINÓPOLIS – TO
2022**

LOYDE ROBERTO DE LIMA

**CONTABILIDADE PÚBLICA: AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Artigo apresentado a coordenação do curso de Ciências Contábeis da Faculdade De Ciências Médicas E Jurídicas – FACMED, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Trabalho aprovado em ____/____/2022

Examinadores:

Prof. Esp. César Augusto da Rocha Freitas Júnior
1º membro da banca examinadora
Esp. MBE – Em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria – FACULDADE
CATOLICA de Araguaína - TO

Profª Esp. Thion Rodrigues Lemos Santana
2º membro da banca examinadora
Esp. Em Auditoria e Gestão Pública - INAPES

Profª Esp. Nome do Lucas Ferreira dos Santos
3º membro da banca examinadora
Esp. Em Língua Portuguesa e Literatura no Âmbito Escolar - UNICESUMAR

AUGUSTINÓPOLIS – TO
2022

CONTABILIDADE PÚBLICA: AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(PUBLIC ACCOUNTING AND THE CONTRIBUTIONS OF THE FISCAL RESPONSIBILITY LAW IN PUBLIC ADMINISTRATION)

Loyde Roberto de Lima¹

Iago Saraiva Bezerra²

RESUMO

É notório que mesmo com as mudanças ocorridas desde a chegada da administração pública no Brasil pela família real, o Brasil foi marcado por graves desequilíbrios financeiros principalmente na década de 1980, pois ainda não havia um controle das contas públicas. Sendo necessário então a implantação de uma nova lei em 4 de maio de 2000, a Lei Complementar n. 101, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal. Que é uma lei de caráter e normas de instrução disciplinar e diretrizes sobre políticas de limite de taxas pessoais e dívidas, além das severas penalidades prescritas para o seu não cumprimento. A partir dessa perspectiva surgiu o seguinte problema: qual a contribuição da lei de Responsabilidade fiscal para a administração Pública?. Nesse sentido a presente pesquisa tem como objetivo geral apresentar uma descrição sobre a contabilidade pública e as contribuições da lei de responsabilidade fiscal na administração pública. A metodologia utilizada foi de natureza exploratória com abordagem qualitativa tendo como base para coleta de dados a revisão bibliográfica. Para selecionar os autores citados, foram realizadas buscas em bases de dados como Scielo, Capes e Scholar por artigos, bem como por livros, revistas etc. A análise desse trabalho permitiu verificar que a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe mudanças para o governo, e tornou-se uma importante ferramenta jurídica para a construção de regulamentos voltadas para as finanças públicas, com as maiores contribuições direcionadas a transparência nos gastos públicos e prestação de contas na gestão fiscal.

Palavras-chave: Contabilidade pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Administração Pública.

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Médicas e Jurídicas – FACMED
E-mail: loyderobertolima@gmail.com

² Orientador e Professor Especialista Em MBA Em Auditoria e Gestão Pública - INAPES
E-mail: iagosaraiva.b@gmail.com

ABSTRACT

Even with the changes that have occurred since the arrival of public administration in Brazil by the royal family, Brazil was marked by serious financial imbalances, mainly in the 1980s, as there was still no control of public accounts. Therefore, it was necessary to implement a new law on May 4, 2000, Complementary Law n. 101, known as the Fiscal Responsibility Law. That is a law of character and rules of disciplinary instruction and guidelines on personal rate limit policies and debts, in addition to the severe penalties prescribed for non-compliance. In this sense, the present research has the general objective of presenting a description of public accounting and the contributions of the fiscal responsibility law in public administration. The methodology used was of an exploratory nature with a qualitative approach, based on the bibliographic review for data collection. To select the cited authors, searches were carried out in databases such as Scielo, Capes and Scholar for articles, as well as for books, magazines, etc. The analysis of this work made it possible to verify that the Fiscal Responsibility Law brought changes to the government, and became an important legal tool for the construction of regulations aimed at public finances, with the greatest contributions directed at transparency in public spending and provision of accounts in fiscal management.

Keywords: Public accounting. Fiscal Responsibility Law. Public administration

1 INTRODUÇÃO

A administração pública moderna procura suprir as deficiências burocráticas, e busca trabalhar para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, aproximando o governo da sociedade por meio das políticas públicas e do controle social dotado de consciência cidadã, dentro dos limites constitucionais e dos princípios basilares da atuação administrativa.

Coerente com as entidades que compõem a administração pública, a importância da legislação deve ser enfatizada ao longo do processo, pois neste trabalho será avaliada a importância de promulgar novas leis sobre a administração pública, com o objetivo de desenvolver novas normas relativas ao equilíbrio das contas públicas (PANTOJA e BERGUE, 2015).

A implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, trouxe um melhor controle de uso e desempenho para os profissionais de contabilidade, podendo fornecer aos gestores públicos um melhor modelo de avaliação de desempenho, fazendo com que eles possam atingir seus

objetivos com qualidade e eficiência. A Lei estabelece normas de finanças públicas com foco na responsabilidade da gestão fiscal, tomando ações planejadas e transparentes para prevenir riscos e corrigir desvios que possam levar a desequilíbrios nas contas públicas, onde a contabilidade pode servir não apenas como obrigação, mas também possibilita aos gestores, investidores e analistas de todo o mundo utilizar informações transparentes, confiáveis e comparáveis no processo de decisão.

Como a administração pública e a contabilidade são uma área de atuação altamente direcionada contra fraudes e preconceitos, é fundamental validá-la não apenas para regular o sistema de gestão pública e sua contabilidade, mas para mostrar que a contabilidade e a gestão pública devem andar de mãos dadas. Para que o monitoramento dessas duas áreas funcione satisfatoriamente, reconhecendo que a contabilidade não é apenas uma necessidade legal, mas também pode ser vista como uma ferramenta gerencial na administração pública (SEBRAE, 2014).

A partir da perspectiva delineada neste tópico, a questão de pesquisa pode ser identificada como: qual a contribuição da lei de Responsabilidade fiscal para a administração Pública?

Nesse sentido a presente pesquisa tem como objetivo geral apresentar uma descrição sobre a contabilidade pública e as contribuições da lei de responsabilidade fiscal a administração pública. Para atingir esse objetivo geral, foram ramificados os objetivos específicos da seguinte maneira: evidenciar uma contextualização geral acerca da contabilidade pública; verificar se a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe elementos que contribuem para a administração pública; e caracterizar as mudanças da lei de Responsabilidade fiscal na administração Pública.

A presente pesquisa foi desenvolvida na busca de compreender as contribuições que a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe para o desenvolvimento da administração pública. Dadas as lacunas apresentadas e a resolução dessas lacunas, traz benefícios acadêmicos, profissionais e sociais. Pois, além de responder às questões colocadas, especifica uma base de referência para o surgimento de novos questionamentos e experiências. Em seguida, auxilia a sociedade e apresenta melhorias a processos utilizados por entes públicos. Seus resultados irão servir como parâmetro de comparações futuras de pesquisas que venham a ser desenvolvidas, e servirá também de registro histórico para mostrar como essas mudanças foram eficazes para o alinhamento da administração pública.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL ACERCA DA CONTABILIDADE PÚBLICA

2.1.1 Contabilidade Pública

A contabilidade pública é um ramo da contabilidade que as suas áreas de atuação se centram nas pessoas coletivas de direito público, que são: Governos da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, incluindo seus respectivos Municípios, suas fundações públicas e empresas públicas. como um instrumento importante controle financeiro, econômico e hereditário dos bens públicos, pertencentes ao coletivo de um modo geral, não pertencendo a um determinado grupo de pessoas, são como empresas contas empresariais, onde a contabilidade pública não é apenas objeto de controle governamental contábil e controle Interno na Administração Pública, mas também submetido a o controle externo, em suma, é o controle da própria sociedade comum sobre seu uso ou seja, os bens públicos, além de estarem sujeitos ao controle interno, seja da própria administração pública ou externamente a sociedade, a contabilidade pública também está sujeita às normas jurídicas, antes mesmo da própria teoria contábil (ANGÉLICO, 2009).

O campo de aplicação da contabilidade pública é limitado à administração pública em seus três níveis de governo: federal, estadual, municipal e o governo autocrático correspondente. Esta é razão pela qual está disciplina raramente é divulgada porque há poucos técnicos profissionais neste domínio das aplicações contabilísticas. A contabilidade pública é uma das mais importantes áreas dentro da ciência contábil sendo projetado para capturar, registrar, acumular, resumir e explicar os fenômenos que afetam as condições orçamentárias, financeiras e de propriedade Entidade de direito público interno. Os serviços de contabilidade estarão para permitir o acompanhamento de todo o processo de execução orçamentária, entender a composição do patrimônio, determinação e investigação de custos de serviços industriais análise e interpretação de balanços, e resultados econômico-financeiros (SILVA, 2012).

Regulamentada pela Lei nº 4.320/64, a contabilidade aplicada ao setor público é extremamente complexa em sua estrutura e é composta por quatro sistemas básicos, que são

seus componentes, a saber: o sistema orçamentário, o sistema financeiro, o sistema de equidade e o sistema de compensação (CAGLIONI, 2019).

A contabilidade pública no Brasil ganhou um novo olhar com o advento da Lei 4.320/64, que estabelece regras gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço dos distritos federal, estadual, municipal e federal. Entrou em vigor 17 de março de 1964, a Edição da Lei Federal nº 4.320 e até hoje, é visto como um marco nas finanças públicas, que é estabelecido como regras gerais da lei financeira para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos distritos federal, estadual, municipal e federal. Do lado do orçamento, inovou em várias frentes, mas o mais relevante é a previsão plurianual e o orçamento planejado. (PELLINI, 2009, p.11 apud CRISTÓVÃO, 2019)

Devido à adesão dos contabilistas profissionais às regras. A contabilidade aplicada ao setor público é um ramo da ciência contábil que aplica princípios básicos de contabilidade e normas contábeis destinadas a controlar os ativos das entidades do setor público no processo de geração de informações. O objetivo da contabilidade do setor público é fornecer aos usuários informações sobre os resultados e a natureza orçamentária, econômica, financeira e física dos ativos das entidades do setor público e suas alterações para apoiar os processos de tomada de decisão; prestação de contas adequada; e controle sobre a sociedade e suporte necessário para instrumentação (TOYOSHIMA, 2019).

De modo geral, a Contabilidade Pública, possui como objetivo principal:

[...] proporcionar à administração informações atualizadas e exatas que possam ser expressas em termos monetários, informando os reflexos das transações realizadas de modo a possibilitar as tomadas de decisões, para o cumprimento da legislação vigente, e ainda, demonstrando a situação econômico-financeira da entidade em um determinado momento (COELHO; COSTA; SOUZA, 2016, p. 02).

As organizações públicas são as áreas de atuação da contabilidade aplicada ao setor público que tomam decisões com base nas informações contábeis proporcionadas pela contabilidade pública, e são organizações que prezam pela segurança da sociedade. Como, então, os orçamentos institucionais podem ser equiparados ao desenvolvimento das entidades públicas e à prestação de serviços que salvaguardam a segurança das populações que servem? Essa é uma das perguntas principais a se fazer quando se fala em gestão pública, pois muitas vezes o orçamento de cada organização é insuficiente para realizar adequadamente os serviços prestados à população. Portanto, é preciso ter uma fiscalização adequada dos gastos financeiros

das instituições, para que assim possam ser cumpridas as normas impostas pela lei com eficiência e transparência (FAVRETO; ALVES; SILVA; MELO, 2016).

Nesse sentido a função social da contabilidade aplicada ao setor público deve refletir sistematicamente o ciclo da administração pública para revelar as informações necessárias à tomada de decisão, prestação de contas e instrumentalização do controle social (SILVEIRA, 2014).

2.1.2 Lei 4320/64

Com a gestão burocrática em vigor e de acordo com o decreto de 1940, foi estabelecida a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, momento divisor de águas para a contabilidade pública, uma lei tão à frente que se aplica até hoje. Este documento estabelece as normas orçamentais e contabilísticas, onde reafirma o conceito de exercício social, e identifica as demonstrações que devem ser apresentadas por uma entidade gestora (FÉLIX, 2013).

A Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, buscava obter maior controle orçamentário, definindo a contabilidade como base para a prestação de contas. Segundo Rastelii (2003), “os dispositivos legais, ainda em vigor, tratam das normas gerais do Direito Financeiro, com o intuito de nortear a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Segundo Cochrane (2003), a promulgação da Lei foi um passo significativo na contabilidade pública, e de certa forma trouxe vantagens para comunidade, o que pode ser constatado pela sua importância para o orçamento público já existente. Mesmo sendo uma importante ferramenta para uma governança mais justa e eficiente, seja em nível federal, estadual ou municipal, não é dada a devida atenção.

Tesouro Nacional (2013), isso é evidente porque desde a edição da Lei nº 4.320 de 1964, quando o orçamento é alocado a partir da contabilidade pública, tem-se focado no orçamento ao invés de dar atenção suficiente ao patrimônio público, que é seu objetivo, portanto, todos os fenômenos que o afetam devem ser registrados e não necessariamente incluídos no orçamento.

O controle interno mudou drasticamente, passando a destacar o processo de fiscalização financeira. Isso também contribuiu para uma mudança na produção de bens e serviços por

fundações, empresas públicas, instituições autoritárias e empresas de economia mista. A descentralização do governo como princípio principal é estabelecida, assim como a gestão sobre resultados, programas e orçamentos (COCHRANE, 2003).

A lei mostrou a importância do controle orçamentário, dando preferência a essa parte e determinou que as demonstrações fossem baseadas na contabilidade. Essas informações são definidas em lei como orçamento, finanças, patrimônio e equivalência (CAGLIONI, 2019).

2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei de Responsabilidade Fiscal é o código nacional de conduta dos administradores, sendo aplicada aos três poderes: executivos, legislativos e judiciários, e abrange áreas do governo federal, estados e municípios. Por meio da LRF, administração pública Brasil começou a ser vista com outros olhos, pois com ela todos os reguladores passaram a administrar suas finanças, analisando as regras públicas na gestão fiscal. Com isso a administração pública brasileira tornou-se competente, eficiente, e, sobretudo, que visa a sociedade (CRUZ, 2011).

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Ato Complementar nº 101 foi promulgada em 04 de maio de 2000 para atender a Constituição Federal na área de tributação e orçamento. Desde a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, os contadores do setor público tiveram que se adequar às limitações, prazos e elaboração de relatórios contábeis estabelecidos pela LRF. Outra importante contribuição da Lei de Responsabilidade Fiscal é a transparência das finanças públicas. A transparência também será assegurada por (SANTOS, 2015):

I – Incentivo à participação pública e realização de audiências públicas na elaboração e discussão do Programa, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento (incluído na Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - Acesso e acompanhamento integral da execução orçamentária e financeira à comunidade em tempo real por meio eletrônico acessível ao público (incluído na Lei Complementar nº 131, de 2009).

III - Adotar um sistema abrangente de gestão e controle financeiro que atenda aos padrões mínimos de qualidade e regulamentos estabelecidos pela Administração da União. 48-A (Incluído na Lei Complementar nº 131 de 2009).

Dessa forma, a sociedade monitora a divulgação dos relatórios contábeis por meio de portais de transparência, como o site do Ministério da Fazenda Nacional. Para atingir seus objetivos, a Lei de Responsabilidade Fiscal se baseia em pilares norteadores: planejamento, transparência, controle e prestação de contas.

- Plano: Um plano é a definição de um objetivo pretendido e os meios necessários para atingir esse objetivo. Nesse sentido, o planejamento fiscal é o primeiro pilar da LRF e visa atender às necessidades coletivas e públicas por meio de ações previamente formuladas. As três ferramentas de planejamento são: Plano Plurianual (PPA), Diretiva Orçamentária (LDO) e Orçamento Anual (LOA).

O primeiro instrumento de planejamento é o plano plurianual, que estabelece diretrizes quadrienais para o alcance das ações, metas e objetivos do governo, elaborados no primeiro mandato do chefe do Executivo e vigorando a partir do segundo termo (ABREU, FORTUNATO e BASTOS, 2016).

- O plano plurianual é: um plano de trabalho elaborado pelo poder executivo, a ser implementado no período correspondente à missão política, calculado a partir do exercício seguinte à sua posse até o primeiro exercício da próxima missão.

Trata-se de traduzir em lei os ideais políticos tornados públicos durante a campanha, enfatizando os interesses sociais. A segunda ferramenta de planejamento é a Lei de Orientação Orçamentária (LDO), que visa validar as prioridades das metas anuais identificadas no plano plurianual e orientar a elaboração do orçamento anual (ARAÚJO et al., 2014).

A Lei de Orientação Orçamentária anual estabelece metas e prioridades, incluindo despesas de capital para o próximo ano fiscal, e orienta a preparação da lei orçamentária anual de acordo com um preâmbulo estabelecido no plano plurianual. A Lei de Orientação Orçamentária deve ser apresentada juntamente com o Anexo de Objetivos Fiscais, que contém um relatório avaliando o desempenho fiscal em anos anteriores e como a política fiscal será implementada nos anos seguintes (ARAUJO, PUREZA e SILVA, 2015).

A LOA é uma ferramenta de gestão que permite um ponto de equilíbrio. A Lei Orçamentária Anual é o instrumento mais importante para a gestão orçamentária e financeira da administração pública e tem como principal objetivo a gestão do balanço de pagamentos público. O projeto de lei orçamentária da União será apresentado ao legislativo quatro meses antes do final do ano fiscal (final de agosto) e devolvido para aprovação antes do final da sessão legislativa (até meados de dezembro). Geralmente, os governos estaduais e municipais também cumprem esses prazos (CAMÕES, 2014).

O segundo pilar da lei de responsabilidade fiscal é a transparência, que visa monitorar as contas públicas. Aqui estão as ferramentas de transparência: Relatório de Resumo de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Financeira. A transparência inclui a disponibilização de ferramentas de planejamento, apresentação de contas e respectivos comentários prévios, relatório de síntese executiva do orçamento e sua versão abreviada, e relatório de gestão financeira e sua versão abreviada (CAMÕES, 2016).

As ferramentas transparentes são claramente definidas: art. 48. São ferramentas de transparência da gestão financeira que serão amplamente divulgadas, inclusive eletronicamente em acesso público: a Lei do Programa, Orçamento e Orientação Orçamentária, a prestação de contas e respectivos pareceres antecipados, o relatório de síntese da execução orçamentária e o relatório de gestão financeira; e versões simplificadas desses arquivos (SANTOS, 2012).

A partir da disponibilização dos meios eletrônicos, a sociedade pode acompanhar as contas administrativas e públicas. Portanto, o relatório resumido da execução orçamentária torna-se indispensável. É uma ferramenta de transparência para acompanhamento das atividades financeiras e gestão financeira (BRASIL, 2013).

Diante disso, Silva (2013) afirma que a Lei de Responsabilidade Fiscal, busca do gestor público maior controle sobre os gastos evitando que o governo fique superendividado e, nesse sentido, também começa a exigir profissionais mais preparados. Não esquecendo que a LRF não trouxe mudanças no sentido como a contabilidade é executada ou exibida, mas na necessidade de exigir um volume maior de informações.

Em relação a Lei nº 4.320/64 e a LRF, embora identificadas como a principal regulamentação existem poucos artigos comparáveis sobre a gestão da contabilidade pública no Brasil. O inciso IX da referida lei de contabilidade traz dois dispositivos, dos quais o sujeito também é o objeto registrado pela LRF. Esta ausência de tópicos comuns ou a divergência entre

os dois estatutos é, aliás, repetida ao longo do texto legal. e isto abordagem, embora abrangendo uma variedade de tópicos relacionados a aspectos contábeis, geralmente muito específico, suas regras e especificações têm pouca sobreposição foco na contabilidade pública entre a LRF e a Lei n. 4.320/64 (SILVA, 2012).

A tabela a baixo mostra uma comparação entre ambas as leis e procura mostrar os pontos que se assemelham ou divergem entre as normas.

ASSUNTO	LEI COMPLEM 101/00	LEI N. 4.320/64
Alcance dos normativos	Art. 1º, § 2º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, incluem empresas estatais dependentes	Art. 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
Observação: Em relação ao alcance os dois normativos são convergentes, entretanto a LRF tem um maior alcance em relação as empresas estatais dependentes.		
Periodicidade do orçamento	Art. 5º dispõem sobre a Lei Orçamentária Anual.	Art. 2º diz que a Lei do Orçamento obedecerá ao princípio da anualidade.
Observação: Há convergência em ambos os instrumentos ao organizar a regularidade anual para o orçamento.		
Receita Publica	Dispõe sobre regras a efetivação da renúncia à receita mediante a concessão de benefícios tais como a anistia, subsidio, credito presumido, entre outros.	Se limita a estabelecer a sua classificação e o tipo de gestão financeira que deve ser adotado por todas as entidades da federação.
Despesa Pública	Art. 15º estabelece que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigações que não atendem às disposições de seus arts. 16 e 17.	Art. 58º a 70º estabelece normas gerais de direito financeiro para as entidades jurídicas do direito público interno, as quais podem dispor sobre normas especificas para a gestão de seus gastos, observando sempre as limitações impostas pela legislação.
Observação: As duas leis convergem. Portanto, todas as despesas públicas passarão pelos processos de empenhamentos e liquidações previamente às respectivas extinções pela entidade governamental.		

Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado	Art. 26º a 28º indicam os respectivos beneficiários tais como: pessoas físicas, órgãos da administração indireta, e administração fundacional.	Trata essas espécies de destinação de modo separado. Art. 19 proíbe, entretanto, a destinação de recursos financeiros para empresas privadas, constituídas exclusivamente de capitais privados.
Dívida e endividamento	Art. 29º a 42º veda a realização de operação de crédito entre um ente a federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente.	Em seu capítulo III classifica a dívida pública através de contratos ou da emissão de títulos ou através de confissão de dívida.
Observação: Há divergência entre os dois pois a lei 4320/64 não dispõe sobre as normas disciplinadoras da dívida pública ou do endividamento público.		
Penalidades ao descumprimento dos prazos para a consolidação das contas públicas	Art. 51, § 2º - O descumprimento dos prazos estabelecidos para a consolidação e divulgação das contas dos entes da federação impede, até que a situação seja regularizada, que o ente receba transferência voluntária.	Art. 112, Parágrafo único - O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a estados, municípios ou distrito federal, em que a concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do cumprimento dos prazos definidos pela própria lei para encaminhamento dos orçamentos do balanço.

Fonte: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/3481/1/Impactos%20da%20LRF%20sobre%20a%20Lei%20n%C2%BA%204320_Cadernos%20IBAM_2_P.pdf, acessado em 28/11/2022.

Diante do exposto sobre as referidas leis observa-se que as alterações ocorridas não afetaram diretamente a contabilidade e que ambos os normativos são de suma importância para a administração pública.

Comparando os dois instrumentos legais, pode-se determinar que existem mais áreas de convergência entre as Leis n. 4.320/64 e proposta LRF e conflitos críticos para a formulação e controle do orçamento da administração pública, não obstante melhorias técnicas introduzidas pelo governo federal nos últimos anos, pois muito ainda precisa ser feito para demonstrações financeiras elaboradas pela Federação, Estados, Distrito Federal e municípios ser mais fiável e dar à sociedade e aos cidadãos uma visão mais clara de onde o governo usa os recursos que

arrecada. Participação do Tribunal de Contas no processo de comprovação da confiabilidade dessas informações é crítico (ARAUJO, 2019).

O autor completa que os pontos de conflito são necessários devido à necessidade de adequação da legislação no cumprimento dos novos requisitos sociais e corrija alguns comportamentos inadequados. A legislação anterior a esta conferia maior transparência e controle sobre os gastos públicos, pois é humildemente necessário é um guia prático de Contabilidade Pública, que forneça orientação melhor para administradores públicos e contadores para que haja resultados satisfatórios da cultura da administração pública e obtenção de conformidade Lei de Responsabilidade Fiscal, a base social que sustenta democracia (ARAUJO, 2019).

2.3 A CONTABILIDADE PÚBLICA E AS CONTRIBUIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em 1808, D. João VI estabeleceu o Erário Régio e o Conselho da Fazenda para organizar o orçamento e a contabilidade das colônias brasileiras. Esse foi considerado o ponto de partida da contabilidade pública no Brasil e, por ter sido criada pelo rei, é muito semelhante à estrutura contábil utilizada em sua metrópole, Portugal (CFC, 2019, p.12).

A partir de tal data, ainda no século XIX, segundo Félix (2013, p.5):

ocorreram algumas mudanças na contabilidade pública, porém nada muito impactante, somente mudanças estruturais, com alguns pontos positivos e outros negativos. A administração pública que vigorava neste período era o modelo patrimonialista, onde o Estado se confunde com o patrimônio do soberano, e ela vigorou até a primeira metade do século XX no Brasil, sendo seguida pelos modelos burocrático e gerencial.

A contabilidade pública embora a licença tenha sido emitida para controlar gastos, receitas e despesas públicas, prejudicando o objetivo contábil de fornecer informações aos usuários, após sua emissão ela ganhou força e forma. Porém, isso já é um grande avanço, pois antes da criação deste Alvará, a contabilidade no Brasil não era nada organizada (SILVA et al., 2004).

De acordo com Pereira (2006), a contabilidade pública, pode ser conceituada como o campo da contabilidade, destinada a registrar, controlar, e executar o orçamento dos atos e fatos

das finanças públicas, patrimônio público e suas alterações. A contabilidade pública estuda e registra os fatos administrativos das pessoas de direito público e a situação de seus bens, os três sistemas separados de orçamento, finanças e patrimônio, abrangendo os domínios federal, estadual e municipal. e autoridades locais. Esta é a principal ferramenta de controle e inspeção do governo para todas as instituições. Essas agências são obrigadas a preparar orçamentos oficialmente aprovados, e os contadores públicos devem registrar essas transações como uma ferramenta para monitorar esses mesmos registros orçamentários.

Para manter o equilíbrio das finanças públicas e regular nossa constituição federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi criada pela Lei Complementar Resolução nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece algumas regras gerais para as finanças públicas, que são aplicadas nas esferas federal, estadual e municipal de governo (SILVA, 2012).

A Lei de Responsabilidade Fiscal tornou-se o verdadeiro código de conduta para os administradores públicos de todos os níveis de governo que administram as finanças públicas. As referidas leis visam aprimorar a gestão das contas públicas brasileiras, dar transparência e equilíbrio à administração pública, tomar medidas cautelares com antecedência, corrigir eventuais desvios que possam afetar o equilíbrio do patrimônio público, estabelecendo restrições e condicionantes. A Lei de Responsabilidade Fiscal busca coibir gastos excessivos que contribuem para desequilíbrios nas finanças públicas e tratar de questões relacionadas à transparência e planejamento na gestão do patrimônio público, execução orçamentária e descaso com quem emite relatórios (AMORIM, 2019).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em suas disposições obrigatórias, também exige que o governo seja transparente em todas as suas fases, planejamento, orçamento e execução das despesas. Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal cria relatórios básicos que são publicados bimestralmente, trimestralmente e anualmente. De acordo com suas exigências de prestação de contas, a Lei de Responsabilidade Fiscal está em seu art. 54, dispõe que ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Financeira (RGF) será emitido pelo executivo responsável pelos órgãos e poderes elencados em seu art. 20, publicada no prazo máximo de 30 dias ao final de cada trimestre, devendo ser eletronicamente visível ao público. A Lei de Responsabilidade Fiscal também prevê que nesse modelo federal, que é parte importante dos olhos do público, divulgações mensais na internet de casos de descumprimento de dívidas nos cofres públicos (PEREIRA, 2010).

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal esclarece o código de conduta para os administradores públicos de todos os níveis de governo gerirem as finanças públicas. Conforme explica Araújo (2003), a lei visa aprimorar a administração das contas públicas no Brasil, proporcionando transparência e equilíbrio na administração das contas públicas. Segundo Fernandez (2014), por meio da Lei de Responsabilidade Fiscal, as administrações públicas passaram a ter uma ferramenta normativa para sobrepor os saldos das contas públicas, tornando-os públicos de forma transparente, não apenas para o acesso aos recursos, mas também para a aplicação dos mesmos, em além de impor restrições aos custos de pessoal.

É certo que a mudança fundamental que a Lei de Responsabilidade Fiscal propõe à administração pública é a gestão fiscal. Com isso ela busca o equilíbrio nas contas públicas, principalmente a transparência. Vale destacar que o objetivo legal da LRF não é penalizar os entes da federação, mas ajudar os governos a trabalharem sob a liderança da máquina administrativa para que assim conduzam com transparência a administração pública (ARAÚJO, 2013).

Araújo (2013), esclarece que a LRF estipula expressamente que os órgãos da administração pública, que não realizarem suas diligências orçamentária, bem como os que deixarem de emitir relatórios nos prazos estipulados, serão penalizados e continuarão impedidos de receber as chamadas transferências voluntárias do governo federal ou estadual.

Assim, ao estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de relatórios de execução orçamentária e gestão fiscal, a LRF torna o princípio da transparência ainda mais importante à medida que os governos passam a exigir maior transparência em suas ações. Além disso, para a efetivação dessa decisão, a administração pública também está indiretamente obrigada a respeitar o princípio da publicidade, que determina que todo ato da administração pública deve atrair a atenção da sociedade e dotá-la dos meios necessários, capaz de exercer seu controle social. Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal, as administrações públicas passaram a contar com uma ferramenta normativa que prioriza os saldos das contas públicas e as orienta a demonstrar de forma transparente o acesso e uso dos recursos. Mais importante, ao limitar os custos de pessoal (SANTOS, DANI, RAUSCH, 2019)

Segundo Santos et al., (2012), A LRF transforma a atividade financeira do estado em termos de planejamento, controle, transparência e prestação de contas. Chieza et al., (2019), enfatize as restrições aos gastos e à dívida pública. Segundo Amaral et al., o impacto da LRF

nos custos com pessoal varia de acordo com as entidades analisadas, o que também mostra a relação entre economia de custos com pessoal e qualidade do serviço público, e o valor do equilíbrio entre os dois.

Com base nessa ideia Silva (2012), entende que a contabilidade pública é fundamental para controlar e organizar a apresentação das contas públicas, e como a transparência se torna fundamental nas finanças públicas, mostra que os gestores se comportam e gerenciam com muita clareza. É por meio da contabilidade pública que ela se torna uma função social que mostra à sociedade como um todo como e onde os recursos públicos estão sendo aplicados e quais são suas prioridades.

É importante entender a estrutura de governo como forma de controle de qualquer administração, pois com essas informações, os contadores das instituições públicas terão forte respaldo e poderão prestar a assistência necessária exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando assim fraudes e desvio de nossos recursos públicos (SILVA, 2012).

3. METODOLOGIA

A pesquisa é um processo perpetuamente inacabado. É tratado através de sucessivas aproximações da realidade. A pesquisa científica é o resultado de uma investigação ou exame detalhado, cujo objetivo é resolver um problema usando procedimentos científicos. (SILVEIRA E CÓRDOVA, 2009)

A metodologia utilizada para o desenvolvimento desse trabalho, foi uma revisão bibliográfica. Segundo Gil (2008), este é estudo desenvolvido a partir de materiais já elaborados, principalmente de livros e artigos científicos. São estudos desenvolvidos inteiramente a partir de fontes bibliográficas. Gil (2008), acrescenta que os benefícios de fazer um estudo bibliográfico na medida é que permite ao pesquisador cobrir uma gama mais ampla de fenômenos do que pode ser estudado diretamente.

A classificação deste estudo, quanto aos objetivos pretendidos, caracteriza-se como do tipo exploratório. As pesquisas exploratórias têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a

descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado [...]. (Selltiz apud GIL, 2002, p. 41).

De acordo com Munaretto, Corrêa, Cunha (2013), as pesquisas exploratórias foram elaboradas afim de propiciar uma visão ampla sobre o tema, buscando padrões ou hipóteses, com o intuito de assim conhecer de forma aprofundada o assunto desejado, tornando-o mais claro, voltada para a descoberta. Trata-se de um estudo de diversos métodos, o pesquisador disponibilizara de incentivos para a realização da pesquisa, buscando informações sólidas afim de criar maior consistência metodológica.

Quanto a abordagem utilizada para o desenvolvimento da pesquisa foi a qualitativa, que segundo Gibbis (2009), o ponto de partida da pesquisa qualitativa é que os métodos e teorias devem ser adequados ao que está sendo estudado. Se os métodos existentes não forem adequados para um determinado problema ou domínio secreto, eles adaptarão novos métodos e desenvolverão novas abordagens.

As pesquisas qualitativas compreendem uma visão de forma interpretativa do mundo que envolve a pesquisa, buscando sempre estudar a sua qualidade e a importância fundamental do discurso dos autores envolvidos, prezando sempre pelos detalhes dos fenômenos e dos eleitos que envolvem a pesquisa (AUGUSTO et al., 2013).

O estudo foi feito por meio de uma pesquisa Bibliografia, usando livros, artigos, obtidos de bancos de dados online de sites confiáveis, como: Scielo, Capes e Scholar. Segundo Lakatos e Marconi (2017), materiais complementares publicados por fontes confiáveis, assim como as próprias revisões bibliográficas, possuem alto grau de confiabilidade e atestam o que suas fontes cobrem, o que fornece uma base para o uso de dados e relatórios, e verificação da legitimidade.

Da coleta de dados, foi realizado uma leitura com visão geral de todos os materiais selecionados. depois de ler As partes mais importantes foram detalhadas e as informações extraídas são documentadas no final.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade aplicada ao setor público é um ramo da ciência contábil que aplica princípios contábeis básicos e princípios contábeis destinados a controlar os ativos das entidades do setor público no processo de geração de informações. A contabilidade pública é a área responsável pelo registro, controle e geração de demonstrativos orçamentários e apoio às atividades da administração pública. Suas atividades também apoiam a secretaria financeira e o controle do patrimônio público. Nesse sentido, pode-se observar o quanto a contabilidade pública é essencial, para o controle e organização de contas públicas, e pela transparência que ela traz em relação a conduta dos administradores.

Levando em conta os argumentos apresentados constatou-se que a promulgação da LRF trouxe contribuições relevantes para a administração pública, principalmente em áreas como a ascensão de contas públicas e requisitos de relatórios de gestão financeira. tendo em vista que esses novos procedimentos e técnicas contábeis serviram de auxílio para os administradores públicos na identificação de ferramentas fundamentais para cumprir as regras determinadas pela lei. Além do que com a promulgação da lei de responsabilidade fiscal, os cidadãos, usuários do serviço público, puderam ter um maior leque de informações contábeis, sendo as mesmas mais confiáveis.

Reiterando os objetivos traçados no início do trabalho, é certo que todos os mesmos foram alcançados ao desenvolver as informações pertinentes à especificação, o que contribui para um melhor entendimento do assunto exposto no desenvolvimento do mesmo.

Portanto conclui-se que, nosso dever como legítimos cidadãos é atuar no exercício de nossos direitos e obrigações civis, buscando informações, proclamando e condenando distorções de fatos à população, com isso iremos contribuir para o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos. A pesquisa demonstrou que o estudo da Lei de Responsabilidade Fiscal merece maior atenção dada a necessidade de mais pesquisas sobre o assunto onde os pesquisadores poderiam buscar novos interesses no âmbito público, pois por via de regra é por meio da LRF que se tem o controle financeiro em geral para o crescimento do país.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Cleiciele Albuquerque; SOUZA, José Paulo de; DELLAGNELO, Eloise Helena Livramento; CARIO, Silvio Antônio Ferraz. **Pesquisa qualitativa: rigor metodológico no tratamento da teoria dos custos de transação em artigos apresentados nos congressos da Sober (2007-2011)**. Rev. Econ. Sociol. Rural vol.51 n. 4, 2013.

ANGÉLICO, João. Contabilidade pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

AMORIM, Michele. **A lei de responsabilidade fiscal na administração pública: a ineficácia que leva à impunidade.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74886/a-lei-de-responsabilidade-fiscal-na-administracao-publica-a-ineficacia-que-leva-a-impunidade>. Acessado em: 21 de outubro de 2022.

ARAÚJO, A. L. de. **A lei de responsabilidade fiscal e seus reflexos na contabilidade pública.** RBDGP (Pombal - Paraíba, Brasil), v. 1, n. 1, p. 56-61, jan.-mar. 2013.

ABREU, G. G.; FORTUNATO, G.; BASTOS, S. A. P. **Semelhanças e diferenças entre gerações: Complexidade e Complementaridade no Ambiente Organizacional.** Revista Perspectivas Contemporâneas, 2016.

ARAUJO, Wilson José de; MORAES, Tiago Cacique de. **A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF): balanço preliminar e impactos sobre governos municipais.** In: Encontro Anual da ANPAD, 2003, Atibaia. Anais..., Atibaia, 2003.

ARAÚJO, L. C.; et al. **A decisão pela forma de implementação de um sistema integrado de gestão: uma análise da escolha do Governo de Minas.** In: CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 2014.

ARAUJO, M.D.R.; PUREZA, M.L.B.; SILVA, C.A.T. **Lei nº 6.404/76: uma análise dos principais avanços proporcionados à contabilidade no Brasil.** Florianópolis, 2015.

BRASIL. M. da E. **Portaria nº 634, de 19 nov. 2013.** Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2013.

CAMÕES, M. R. de S. **Estudos em gestão pessoas no serviço público.** Brasília: ENAP, 2014

CAMÕES, M. R. de S. **Gestão de pessoas no governo federal: análise da implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal.** Brasília: ENAP, 2016

CAGLIONI, Renata dos Santos Gonçalves. **A CONTABILIDADE PÚBLICA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA GESTÃO PÚBLICA.** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, 2019.

CHIEZA, Rosa A.; ARAÚJO, Jorge P.; SILVA JUNIOR, Geraldo E. **Impactos da lei de responsabilidade fiscal sobre os componentes da despesa dos municípios gaúchos: análise econométrica.** Ensaio FEE, Porto Alegre, v. 30, número especial, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC); SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). **Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: Teoria da Contabilidade.** Uberlândia, 2009. 49 p.

CRISTÓVÃO, DA R. LEONARDO. **A Elaboração do Orçamento na Esfera Federal.** Porto Alegre, 2010.

COCHRANE, T. M. C. **A importância do controle interno na administração pública brasileira e a contribuição da Contabilidade como principal instrumento na busca da eficiência da Gestão Pública.** 2003. 21 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização 28 em Gestão e Finanças Públicas) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.

COELHO, J. K. V.; COSTA, H. R.; SOUZA, M. A. **A importância da Contabilidade Pública como instrumento de controle na Administração Pública.** Revista de Contabilidade, Rio de Janeiro, v.13, n.2, p.1, maio/ago, 2016.

CRUZ, Flavio da (Coord.). **Lei de responsabilidade fiscal comentada: lei complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Princípios do contraditório e da ampla defesa: especificidades na ação do controle externo.** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 46, n. 1, p. 57-69, jan./mar. 2014.

FÉLIX, Leonardo Pedro. **EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA NO BRASIL.** UNICEUB, Brasília, 2013.

FAVRETO, Elemar Kleber; ALVES, Francilene da Silva de; SILVA Juliana Cristina Sousa; MELO, Mariano Terço de. **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO: UMA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO INSTRUMENTO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.** 2016. Disponível em: <https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/ambiente/article/view/33/13>. Acessado em 27 de outubro de 2022.

Gil, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GIBBS, Graham. **ANALISE DOS DADOS QUALITATIVOS.** Porto Alegre, Artmed; 2009.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2017.

MUNARETTO, Lorimar Francisco, CORRÊA, Hamilton Luiz, CUNHA, Júlio Araújo Carneiro. **Um estudo sobre as características do método Delphi e de grupo focal, como técnicas na obtenção de dados em pesquisas exploratórias.** Rev. Adm. UFSM, Santa Maria, v. 6, n. 1, p. 09-24, 2013.

PEREIRA, Matias. **Manual de gestão pública contemporânea.** São Paulo: Atlas, 2010.

PANTOJA, M. J.; BERGUE, S. T. **A Implantação da Gestão por Competências no Setor Público.** Brasília: MPDFT, Escritório de Gestão por Competências, 2015.

RASTELLI, Narciso Luiz. **A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE GESTÃO OPERACIONAL, NA BUSCA DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PEQUENOS E MÉDIOS MUNICÍPIOS.** Universidade Federal de Santa Catarina, 2003.

SILVEIRA, V. N. S. **Alinhamento Estratégico e Gestão Estratégica de Pessoas: análise conceitual e perspectivas teóricas.** Belo Horizonte, 2014.

SANTOS, É. M. **A Importância da cultura para as organizações,** 2012.

SILVA, C. C. E. et al. **Evolução da contabilidade pública.** 2004. 21 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Contabilidade e Auditoria Governamental) – Faculdade de Estudos Sociais Aplicados, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo.** 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SILVA, Adériton Bueno. **A CONTABILIDADE PÚBLICA E O IMPACTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** FACULDADE ARAGUAIA, Goiânia, 2012.

SANTOS, M.C.D.; CASTRO, R.G.B. **O papel da contabilidade aplicada ao setor público na tomada de decisões.** Rio Grande do Sul, 2015.

SANTOS, Paulo S. A.; DANI, Andréia C.; RAUSCH, Rita B. **Finanças públicas, lei de responsabilidade fiscal; reflexos na produção científica nos principais congressos brasileiros de administração e contabilidade no período de 2000 a 2010.** RIC – Revista de Informação Contábil, Recife, v. 6, n. 3, 2012.

SEBRAE. **Participação das micro e pequenas empresas na economia brasileira.** São Paulo, 2014

TESOURO NACIONAL. **Nova Contabilidade e Gestão Fiscal: Modernização da Gestão Pública.** Brasília, 2013. 28 p.

TOYOSHIMA, P. S. S. **Contabilidade como ferramenta essencial na gestão financeira das empresas varejistas de médio porte em Barreiras/BA.** Barreiras Artigo – Faculdade São Francisco de Barreiras, 2019

